



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.378/95

DATA: 20.12.95

SÚMULA : Altera as alíquotas da Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam alteradas as alíquotas da Tabela para cobrança de Taxa de Coleta de Lixo do Anexo VIII (Código Tributário), estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal 1.259/92 de 24.12.92, que passam a vigorar conforme a seguinte Tabela:

ANEXO VIII

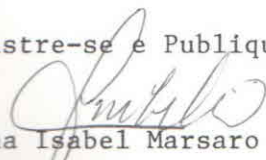
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO
% DA UNIDADE DE REFERÊNCIA m2/ANO.


1. Unidades residenciais	0,325%
2. Comércio/Serviços	0,45%
3. Industrial	0,45%
4. Agropecuária	0,30%
5. Supermercados	0,45%
6. Barraquinhas (frutas e verduras)	0,20%

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de Dezembro de 1995.

Registre-se e Publique-se;


Lorena Isabel Marsaro
AGENTE ADMINISTRATIVO


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL